



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Convênio de Ciretran 019/2025 /DETRAN

Convênio para funcionamento de Ciretran, que entre si ajustam o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – **DETRAN/GO** E O **MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS - GO**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – **DETRAN/GO**, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atílio Correa Lima, nº 1875, Cidade Jardim, CEP: 74.425-030, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Delegado da Polícia Civil, portador da CI nº ***8827** DGPC/GO, inscrito no CPF de nº ***.283.579-**, neste ato denominado **DETRAN/GO**, e o **MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS - GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.180.645/0001-16, representado na forma legal, pela Prefeita Municipal, **JULIANA IZABEL DE PAULA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.004.601-**, portador da Carteira de Identidade nº **176** DGPC/GO, residente e domiciliado naquela Cidade, celebram o presente Convênio para funcionamento de Ciretran, em conformidade com as cláusulas, anexo e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a integração de esforços entre os partícipes, para a instalação e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito Ciretran, do **MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS - GO**, que funcionará na Av. Goiás com Rua José Abdala, Setor Centro, CEP 75.230-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução de seus objetivos, os partícipes atuarão individual e integradamente, assumindo responsabilidades e obrigações assim definidas:

I – Compete ao DETRAN/GO:

- 1 – Responsabilizar-se pelo pagamento das remunerações do (s) servidor (es), efetivo (s) ou contrato (s) comissionado (s), quando cedido (s) pelo Estado;
- 2 – Responsabilizar-se pelo treinamento do pessoal colocado pelo MUNICÍPIO, à disposição da CIRETRAN;
- 3 - Fornecer o material de limpeza e expediente para a execução dos trabalhos desenvolvidos na CIRETRAN e fiscalizar suas atividades;
- 4 - Outras obrigações administrativas.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- 1 – Responsabilizar-se pelo pagamento da (s) remuneração (es) do (s) servidor (es), efetivo (s) ou contrato (s) comissionado (s), quando cedido (s) pelo Município;
- 2 – Oferecer imóvel adequado, de acordo com memorial descritivo fornecido pela equipe técnica do DETRAN-GO, sem ônus, inclusive de impostos e taxas;
- 3 – Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água/esgoto e internet;
- 4 – Responsabilizar-se pela disponibilização de servidores de limpeza e/ou vigilância, onde estão localizadas as salas;
- 5 – Oferecer, caso necessário, equipamentos de informática;
- 6 - Solicitar via Sistema Eletrônico de Informações- SEI ao DETRAN-GO, até 120 (cento e vinte) dias antes, caso houver a necessidade da Prefeitura Municipal de instalar a CIRETRAN em outro imóvel, para que esta Gerência proceda a vistoria técnica com relação ao que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT 9050/2020 e o memorial descritivo padrão das Ciretrans;

7 - Manter o funcionamento da Ciretran no endereço constante deste Termo, sendo que somente após a autorização do Gestor (a) de Contrato e Convênios do DETRAN-GO, a Prefeitura poderá fazer a instalação em novo endereço; e

8 - Oferecer instalação de fachada de Identificação externa da Ciretran conforme modelo padrão proposto pelo DETRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, ou enquanto o DETRAN/GO estiver em plena atividade naquele MUNICÍPIO, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, ou renovado, se for conveniente aos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio estará automaticamente rescindido, sem interpelação judicial ou extrajudicial, se o DETRAN/GO desativar a Ciretran daquele MUNICÍPIO, ou se os partícipes inadimplirem as condições pactuadas, ou ainda, pela superveniência de norma legal que o torne substancial ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

O presente Convênio terá como Gestor um Representante da Administração especialmente indicado pela Gerência de Apoio Administrativo e Logístico e nomeado pelo Presidente do DETRAN/GO através de Portaria.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem acordados, lavrou-se o presente instrumento, que vai devidamente assinado pelos partícipes.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN-GO.

Pelo **DETRAN/GO**:

WALDIR SOARES DE OLIVEIRA
Presidente do DETRAN/GO

Pelo **MUNICÍPIO**:

JULIANA IZABEL DE PAULA COSTA
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

CIRETRAN

I – Justificativa:

Justifica-se a celebração do Convênio de Cooperação Mútua para funcionamento da Ciretran do **MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS - GO**, na junção dos esforços do referido Município e desta Autarquia, a fim de que, os serviços prestados pelo Órgão executivo estadual, alcancem também aquela comunidade, proporcionando maior agilidade e qualidade na execução das atividades exercidas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, inclusive, visando facilitar a vida do público usuário desses serviços, quanto a supressão de deslocamentos a outras Ciretran's, o que demandaria maior tempo e gastos desnecessários.

II – Objeto:

Estabelecer a cooperação dos partícipes, segundo o estabelecido no Decreto Estadual nº 4.316, de 02 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores, mediante a celebração de Convênio de Cooperação Mútua, para a instalação e funcionamento das unidades administrativas descentralizadas de trânsito nos Municípios, sejam elas Ciretran's ou Ciretran's-POLO.

III – Metas:

Para o cumprimento do disposto no item I deste Plano de Trabalho, os partícipes integrarão esforços, visando atender o público usuário dos serviços de trânsito, os Centros de Formação de Condutores, os Despachantes e demais entidades envolvidas. O art. 3º, inciso II, alínea “a” e “b” do Decreto nº 4.316/94, estabelece as obrigações dos partícipes quanto as Ciretran's.

A – Compete ao DETRAN/GO:

- 1 – Responsabilizar-se pelo pagamento das remunerações do (s) servidor (es), efetivo (s) ou contrato (s) comissionado (s), quando cedido (s) pelo Estado;
- 2 – Responsabilizar-se pelo treinamento do pessoal colocado pelo MUNICÍPIO, à disposição da CIRETRAN;
- 3 - Fornecer o material de limpeza e expediente para a execução dos trabalhos desenvolvidos na CIRETRAN e fiscalizar suas atividades;
- 4 - Outras obrigações administrativas.

B – Compete ao MUNICÍPIO:

- 1 – Responsabilizar-se pelo pagamento da (s) remuneração (es) do (s) servidor (es), efetivo (s) ou contrato (s) comissionado (s), quando cedido (s) pelo Município;
- 2 – Oferecer imóvel adequado, de acordo com memorial descritivo fornecido pela equipe técnica do Detran-GO, sem ônus, inclusive de impostos e taxas;
- 3 – Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água/esgoto e internet;
- 4 – Responsabilizar-se pela disponibilização de servidores de limpeza e/ou vigilância, onde estão localizadas as salas;
- 5 – Oferecer, caso necessário, equipamentos de informática;
- 6 - Solicitar via Sistema Eletrônico de Informações- SEI ao DETRAN-GO, até 120 (cento e vinte) dias antes, caso houver a necessidade da Prefeitura Municipal de instalar a CIRETRAN em outro imóvel, para que esta Gerência proceda a vistoria técnica com relação ao que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT 9050/2020 e o memorial descritivo padrão das Ciretrans;
- 7 - Manter o funcionamento da Ciretran no endereço constante deste Termo, sendo que somente após a autorização do Gestor (a) de Contrato e Convênios do DETRAN-GO, a Prefeitura poderá fazer a instalação em novo endereço; e
- 8 - Oferecer instalação de fachada de Identificação externa da Ciretran conforme modelo padrão proposto pelo DETRAN.

IV – Etapas ou fases de execução:

Após a assinatura do Convênio, os seus signatários envidarão esforços permanentes no sentido de que a Ciretran esteja aberta e funcionando nos dias e horários normais de expediente. Esclareça-se que, pela sua peculiaridade, o presente Convênio não se subdivide em etapas ou fases de execução, tendo esta periodicidade enquanto permanecerem as demandas dos serviços de trânsito no Município.

V – Previsão do início e fim

A execução do objeto do presente Plano de Trabalho tem como duração prevista a data de início e fim do Convênio a ser celebrado.

VI – Objetivos

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo viabilizar a execução do Convênio, segundo as metas estabelecidas, nos termos da Legislação vigente.

Pelo DETRAN/GO:

WALDIR SOARES DE OLIVEIRA
Presidente do DETRAN/GO

Pelo MUNICÍPIO:

JULIANA IZABEL DE PAULA COSTA
Prefeito Municipal

GOIANIA, 05 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Izabel de Paula Costa, Usuário Externo**, em 05/08/2025, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 06/08/2025, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77824648** e o código CRC **7A54C19B**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP
74425-901 - (62)3272-8070.



Referência: Processo nº 202500025109409



SEI 77824648